



**Medida Provisória nº 441
de 2008**

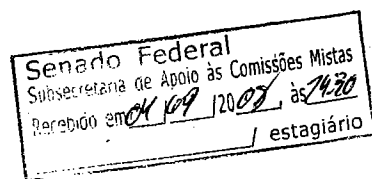
USO EXCLUSIVO

AUTOR: MIRO TEIXEIRA PDT/RJ

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. 00. As gratificações de desempenho ou de produtividade observarão o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 40 (quarenta) pontos por servidor, a contar de 1º de julho de 2008, e o limite máximo de 100 (cem) e mínimo de 50 (cinquenta) pontos, a contar de 1º de julho de 2009, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido nos respectivos anexos às normas legais de regência, produzindo efeitos a partir das datas neles especificadas."



JUSTIFICATIVA:

Tanto a MP 431/2008 quanto a atual MP nº 441/2008 instituem diversas gratificações de desempenho, definindo valores mínimos a serem observados em relação aos servidores aposentados e pensionistas, regra geral em 40 pontos para o ano de 2008 e 50 pontos para o ano de 2009.

Já quando definem o patamar mínimo de pagamento da mesma gratificação aos servidores em atividade, estas Medidas Provisórias, regra geral, estabelecem 30 pontos, gerando um tratamento diferenciado prejudicial aos servidores ativos.

Trata-se, desta forma, de estabelecer que em todas as gratificações de desempenho o menor percentual a ser pago aos servidores em atividade deverá ser igual ao menor percentual a ser pago aos servidores aposentados e pensionistas.



Brasília, 04 de setembro de 2008

**DEP. MIRO TEIXEIRA
PDT/RJ**